



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 058/2018

Pregão Presencial (para Registro de Preços) N.º: 041/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Material de limpeza e Utensílios domésticos, na modalidade Pregão Presencial por meio do sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações e quantidades estimadas, constantes do **ANEXO I**, que é parte integrante do Edital.

Trata-se o expediente de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º 041/2018, interposto por **EXATA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.591.262/0001-70 sob o qual se passa a responder, dentro do prazo legal.

### **I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação.

No caso em apreço, foi protocolado o documento junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tiradentes, no dia 24/07/2018 Às 13h34m, sendo que a sessão pública para entrega dos envelopes ocorrerá no dia 25/07/2018 às 09h00s.

Em sendo assim, faz-se necessário destacar o que estabelece o **subitem 11.1 do edital** que assim determina:

“**11.1-** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Portanto, o instrumento aviado é **IMTEMPESTIVO**, nos termos do edital e do §1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ter o mérito apreciado.

Em ato contínuo foi levada ao setor jurídico desta prefeitura para o seu conhecimento a referida impugnação, com o intuito de verificar junto à procuradoria (embora intempestiva) se o pedido da empresa deveria ser levado em conta com base em suas alegações e documentos apresentados.

O setor jurídico de posse do documento em questão e verificando que o mesmo foi apresentado intempestivamente informou a este pregoeiro que o mérito do mesmo não deveria ser apreciado diante da não admissibilidade da impugnação por ser intempestiva.

### **II. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o Pregoeiro conhecendo da impugnação por ser intempestiva, no mérito, decide por **NÃO DAR PROVIMENTO** à impugnação, pelas razões acima



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

elencadas e também tendo como base o parecer emitido pela Assistência Jurídica desta Prefeitura ficando assim mantidas as condições do edital.

A presente decisão será comunicada ao impugnante e disponibilizada no site [www.tiradentes.mg.gov.br](http://www.tiradentes.mg.gov.br).

Tiradentes, 24 de Julho de 2018.

  
Carlos Eduardo Veríssimo dos Santos Silva

**Pregoeiro**

*[Handwritten initials in the bottom right corner]*